



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera o § 1º, do art. 10, da Lei nº 2.783, de 1º de junho de 1999, com modificações posteriores, que “Institui o Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Teresina - STPA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 10, da Lei nº 2.783, de 1º de junho de 1999, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....

§ 1º A quantidade mínima de veículos da frota do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Teresina - STPA é fixada em 15% (quinze por cento) podendo chegar até a 75% (setenta e cinco por cento) da frota operante do Sistema de Transporte Público Coletivo regular convencional do Município de Teresina.

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de abril de 2022.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário